



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 102/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2025, o MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **LUKA MECÂNICA DIESEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.388.988/0001-49, estabelecida à Rodovia Aleixo Rocha da Silva, nº 1069, Km 10, Sala 02, Bairro Pinheiros, no município de Taquari, RS, CEP 95.860-000, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Luka Rodrigues da Rosa, inscrito no CPF sob o nº 038.905.010-52, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

I.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do caminhão placa IVR-1739, com fornecimento de peças novas e originais e mão de obra, pertencente ao município de Taquari/RS, nos termos e condições definidos neste instrumento e no Termo de Referência, anexo ao processo de origem, protocolado sob o nº 3938/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

II.1. As peças e serviços necessários para a execução do objeto ora contratado encontram-se especificadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	TURBINA	1	4.899,85	4.899,85
2	ÓLEO LUBRIFICANTE	4	26,30	105,20
3	COLA SILICONE	1	46,80	46,80
4	INTERCOLLER	1	2.479,72	2.479,72
5	JUNTA COLETOR ESCAPE	1	245,55	245,55
TOTAL DE PEÇAS				7.777,12
6	MÃO DE OBRA PARA CONERTO DO CAMINHÃO PLACA IVR-1739	1	1.439,45	1.439,45
TOTAL DE SERVIÇOS				1.439,45
TOTAL GERAL				R\$ 9.216,57

II.2. A CONTRATADA fica ciente de que, a qualquer tempo, poderá ser solicitada a substituição das peças, no caso dos mesmos não corresponderem às especificações constantes no orçamento anexado ou não serem novas e/ou compatíveis com o veículo, ou, ainda, apresentarem algum vício,





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



defeito ou incorreção que comprometa sua utilização para o fim a que se destina;

II.3. Não será permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

III.1. Do Prazo de Execução:

III.1.1. O prazo para a conclusão dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da ordem de fornecimento (empenho).

III.2. Da Vigência:

III.2.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até dia 31/12/2025, podendo extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas pelas partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

IV.1. A entrega deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, que será o responsável pelo recebimento e verificação da conformidade das peças/serviços com o estabelecido neste instrumento, no Termo de Referência e Proposta Comercial, anexos ao processo de origem.

IV.2. O Setor Competente terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para processar a funcionalidade do veículo.

IV.3. Na hipótese da não aceitação do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

IV.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, ficando a mesma obrigada a substituir/ corrigir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

IV.5. Nos casos da Contratada não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas, a pessoa responsável pelo recebimento (fiscal-anuente), lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA

V. DAS OBRIGAÇÕES:

V.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

V.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

V.1.2. Garantir à Contratada todas as condições necessárias para o fornecimento do objeto;

V.1.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

V.1.4. As despesas decorrentes da retirada e entrega do objeto, tais como o transporte e demais despesas afins, correrão por conta exclusiva do Município.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



V.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

V.2.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do presente instrumento, do processo de origem e proposta comercial, responsabilizando-se pela exatidão do fornecimento, necessário ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

V.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

V.2.3. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas quando da entrega do objeto;

V.2.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto para terceiros;

V.2.5. Obedecer aos prazos de entrega estipulados e cumprir todas as exigências contratuais;

V.2.6. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os serviços não atenderem as condições deste instrumento;

V.2.7. Comunicar à Administração a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

V.2.8. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato;

V.2.9. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

V.2.10. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

V.2.11. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

V.2.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

V.2.13. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

CLÁUSULA SEXTA

VI. DAS GARANTIAS:

VI.1. Garantia de execução:

VI.1.1. Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VI.2. Garantia dos Produto/Serviços:

VI.2.1. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

VI.2.2. A garantia dos serviços mecânicos (mão de obra) executados será concedida pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da entrega do objeto reparado, contra defeitos resultantes de falhas no processo de manutenção realizada conforme estabelecido na proposta em anexo.

VI.2.3. A garantia das peças novas e originais será válida por 12 (doze) meses a partir de sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VII.1. O valor total a ser pago pelo objeto ora contratado será de **R\$ 9.216,57 (nove mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos)**, sendo **R\$ 7.777,12** (sete mil, setecentos e setenta e sete reais e doze centavos) referentes aos materiais e **R\$ 1.439,45** (um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos) referentes à mão de obra.

VII.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

VII.3. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

VII.3.1 a nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato;

VII.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VII.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

VII.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

VIII.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VIII.2. No caso da presente contratação, não haverá reajuste.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA NONA

IX. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

IX.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

IX.1.1. Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Proj./Atividade: 2035 – Cons. e Man. Veíc. Máq. e Rede Rodov. Munic.;

Recurso: 0001 - Livre;

3.3.9.0.30.39.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículos;

Reduzida: 369 – Cons. e Man. Veíc. Máq. e Rede Rodov. Munic.

3.3.9.0.39.19.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos;

Reduzida: 376 – Cons. e Man. Veíc. Máq. e Rede Rodov. Munic.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DAS RETENÇÕES:

X.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DAS SANÇÕES:

XI.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

XI.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

XI.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

XI.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

XI.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XI.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

XI.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

XI.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

XI.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

XI.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “XI.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

XI.2.1. Advertência por escrito;

XI.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XI.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

XI.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

XI.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

XI.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento;

XI.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

XI.6. A aplicação das sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XI.7. A aplicação da sanção prevista no item “XI.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XI.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XI.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

XI.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XI.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

XI.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

XI.10.2. Pagamento da multa;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XI.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

XI.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

XI.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

XI.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “XI.1.6” e “XI.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

XI.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XII.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XII.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

XII.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XII.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XII.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XII.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XII.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XII.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XII.4.3. Indenizações e multas.

XII.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

XII.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

XIII.1. A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2023.

XIII.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

XIII.3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que indicou o servidor Alexandre Marros, designado pela Portaria nº 538/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto suprarreferido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

XIII.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

XIII.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

XIII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XIII.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/peças que estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. DA VINCULAÇÃO:

XIV.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Dispensa de Licitação nº 034/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no Parecer Jurídico nº 759/2025, forte no artigo 75, inciso I, § 7º, da referida lei, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. DA ANTICORRUPÇÃO:

XV.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI. DOS CASOS OMISSOS:

XVI.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

XVII. DA PUBLICAÇÃO:

XVII.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.447/2021, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

XVIII. DO FORO:

XVIII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 31 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS
Contratante

LUKA MECÂNICA DIESEL LTDA
Contratada

ALEXANDRE MARROS
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

